



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2357 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica, destinado à promoção da produção, difusão, financiamento e fruição cultural no Município de Pau dos Ferros/RN, com ênfase em comunidades da zona rural e em localidades com menor acesso aos bens e serviços culturais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica, com a finalidade de incentivar, apoiar e difundir a produção cultural local, assegurando o acesso democrático da população aos bens e serviços culturais em espaços públicos e em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º Será realizada chamada pública anual por meio de edital próprio para ocupação de espaços públicos de forma calendarizada.

§ 2º Será realizada chamada pública anual por meio de edital próprio, na modalidade de premiação, para seleção de produções artísticas dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura Pau-ferrense para compor o calendário cultural popular do município conforme artigo 5º desta lei.

Art. 2º O Programa terá como princípio fundamental a valorização da diversidade cultural de trabalhadores e trabalhadoras Pau-ferrenses, com enfoque especial nas comunidades da zona rural e nos bairros com menor acesso às políticas culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
— LEGISLATURA —	SESSÃO LEGISLATIVA
— SESSÃO ORDINÁRIA —	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ / ____ / ____	

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>02 / 10 / 2025</u>	
HORA: <u>13:00</u>	



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica:

- I – realizar chamadas públicas periódicas para seleção de projetos culturais;
- II – mapear a produção artística e cultural de trabalhadores e trabalhadoras culturais do município através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- III – promover a circulação e fruição cultural de bens e serviços no município, em especial nas comunidades da zona rural e em bairros com baixo acesso a essas atividades;
- IV – instituir um Calendário Cultural Popular - CCP, elaborado em fórum próprio de escuta pública junto ao conjunto de trabalhadores e trabalhadoras da cultura Pau-ferrense;
- V – fortalecer o direito de acesso à cultura como política pública permanente;
- VI – realizar chamada pública de ocupação de espaços públicos e equipamentos culturais para realização de atividades, ações, projetos e eventos.
- VII - instituir a Plataforma virtual do Mapa da Cultura Pau-ferrense com cadastramento e divulgação de atividades artísticas, culturais, eventos, ações, festas populares, espaços e equipamentos nesta área.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Implementação

Art. 4º A gestão e a implementação das ações do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que poderá articular-se com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e com demais órgãos e entidades da sociedade civil para sua avaliação e monitoramento.

Art. 5º O Calendário Cultural Popular - CCP será elaborado anualmente, em fórum de escuta pública próprio, garantindo a ampla participação de artistas, produtores, trabalhadores e trabalhadoras culturais, além de representantes de órgãos de controle e fiscalização (conselhos, fóruns, coletivos).

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

II – dotações orçamentárias próprias do Município;

III – convênios, transferências voluntárias e outras fontes de financiamento que se fizerem disponíveis.

CAPÍTULO V

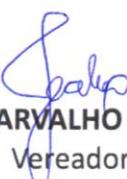
Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 02 de outubro de 2025.


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense, instrumento que busca promover o fortalecimento das expressões artísticas e culturais do município, democratizando o acesso à cultura e valorizando a diversidade de manifestações locais.

A proposta reconhece que, embora Pau dos Ferros seja um polo regional de relevância, ainda persistem desigualdades no acesso aos bens e serviços culturais, sobretudo nas comunidades da zona rural e em bairros periféricos, onde a população enfrenta maiores dificuldades de fruição cultural. Nesse sentido, o Programa ora instituído pretende corrigir tais assimetrias, levando arte e cultura a quem mais necessita.

Um dos pilares centrais da iniciativa é a realização de chamadas públicas periódicas, que asseguram transparência, isonomia e democratização no acesso aos recursos e oportunidades. Além disso, destaca-se o mapeamento das produções artísticas locais, permitindo identificar talentos, fortalecer trajetórias e consolidar a identidade cultural pau-ferrense.

Outro aspecto fundamental é a criação do Calendário Cultural Popular, construído de forma participativa em fórum de escuta pública, garantindo o envolvimento de artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como representantes da comunidade. Tal medida reforça o princípio da gestão democrática da cultura, em consonância com o que preconiza o Sistema Nacional de Cultura.

No tocante ao financiamento, a iniciativa prevê a utilização de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como outras fontes de custeio que possam ser acessadas pelo Município, sem gerar impactos financeiros adicionais ao erário municipal, em observância ao princípio da economicidade da gestão pública.

Dessa forma, o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense representa um avanço significativo nas políticas culturais locais, ampliando direitos, promovendo inclusão social e fortalecendo a identidade do nosso povo por meio da arte e da cultura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Assim, diante da relevância social, cultural e econômica da presente proposta, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação para que Pau dos Ferros possa avançar rumo a uma política cultural mais justa, inclusiva e democrática.